PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2022:

ALTERA A TABELA DO ART. 4º, E OS ANEXOS I E IV, DA LEI Nº 1.551-2019 DO PODER LEGISLATIVO.

Art. 1º. Altera a Tabela do art. 4º da Lei nº 1.551/2019 do Poder Legislativo, que passa viger com a seguinte redação:

"Art. 4º O quadro de Cargos de Provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Padrão	Cargo	Nº cargos	Classe A Vencimento	Carga Horária	Atribuições e requisitos
01	Técnico Legislativo	01	R$2.938,50	40 horas	Anexo IV.

Art. 2º. Os Anexos I e IV da Lei nº 1.551/2019, passam a viger com a redação atribuída pelo Anexo Único desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2022.

EZEQUIEL TAVARES
Presidente

ANEXO I

TABELA DE VALOR DOS PADRÕES DE VENCIMENTO CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	VALOR
01	R$2.938,50

ANEXO IV
Dos cargos em provimento efetivo

CARGO: Técnico Legislativo.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar os trabalhos que envolvam grau de responsabilidade e capacidade de julgamento; conhecimento da legislação Federal, Estadual e Municipal; demais atividades congêneres.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: executar tarefas burocráticas da Câmara Municipal de Vereadores, tais quais a elaboração de ofícios, memorandos, redigir proposta de emenda à Lei Orgânica, redigir projeto de Lei Complementar, redigir Projeto de Lei, redigir Projeto de Decreto Legislativo, redigir Projeto de Resolução de Mesa e de Plenário, redigir ordem de serviço, redigir portaria, redigir as atas das sessões, redigir as atas das Comissões, redigir as atas das audiências públicas, confecção e envio da correspondência; auxiliar a Mesa Diretora na área administrativa; executar os serviços de protocolo; arquivar documentos; atender telefone; elaborar cadastros e fichários; operar computadores; executar outras tarefas correlatas, informar o BLM, SISCOP, SIAPC, LICITACON, SIAPES e demais informações ao TCE/RS, elaborar a folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara, executar as tarefas correlatas a movimentação e controle patrimonial dos bens pertencentes a Câmara de Vereadores; Realizar a GFIP, RAIS, DIRF; E-social; Realizar compras de materiais, suprimentos; Ser responsável pelo planejamento, organização e promoção das atividades relacionadas com cerimonial e recepção realizadas pelo Poder Legislativo, bem como realizar publicações e divulgações nas redes sociais.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horaria: 40 (quarenta) horas semanais.
b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme, identidade funcional, fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores; o exercicio do Cargo poderá determinar também, o trabalho no horario das Sessões Legislativas; declaração de bens e valores que constituem o seu patrimonio, por ocasiao da posse.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Medio Completo;
b) Idade Minima: 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

JUSTIFICATICA:

O presente projeto visa alterar o artigo 4º e anexos I e IV da Lei nº 1.551-2019 do Poder Legislativo que estabelece o quadro de cargos de provimento efetivo, bem como suas categorias funcionais, respectivo número de cargos e padrões de vencimento, alterando o padrão de vencimento base dos atuais R$ 2.638,50 para R$ 2.938,50 e as atribuições do cargo, a bem de ampliá-las e atualiza-las a partir das demandas atuais deste Legislativo. Sendo assim além das atribuições já previstas serão adicionadas as seguintes: Realizar a GFIP, RAIS, DIRF e E-social; compras de materiais, suprimentos; ser responsável pelo planejamento, organização e promoção das atividades relacionadas com cerimonial e recepção realizadas pelo Poder Legislativo, bem como realizar publicações e divulgações nas redes sociais. Assim correspondendo o aumento de atribuições e responsabilidades o padrão de vencimento terá um acréscimo de R$ 300,00 (trezentos reais). É importante salientar que a manutenção destas atribuições por servidor do quadro, é medida que atende a economicidade.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2022.

EZEQUIEL TAVARES
Presidente